JORNAL
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sexta-feira, 19 de Agosto, de 2022 *Edição n° 034/2022*

SUMÁRIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA	1
Decreto nº 2155/2022	2
Decreto nº 2157/2022	3
Lei nº 849/2022	4
Lei nº 850/2022	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.quadra.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quadra
CNPJ: 01.612.145/0001-06
Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36
Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Câmara Municipal de Quadra
CNPJ: 01.612.149/0001-94
Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622
Telefone: (15) 3253-1104

JORNAL
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sexta-feira, 19 de Agosto, de 2022 *Edição n° 034/2022*

AUDIÊNCIA PÚBLICA

JORNAL
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sexta-feira, 19 de Agosto, de 2022 *Edição n° 034/2022*

CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF n° 01.612.149/0001-94

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Câmara Municipal de Quadra**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Constituição do Estado de São Paulo, art 144 e ART 180, II ART 191, TORNA PÚBLICO, que no dia **22 de Agosto de 2022** (segunda-feira), **às 10h**, na sede da Câmara Municipal de Quadra, sito a rua João Antônio Lobo, 662, Jardim Tônico Vieira, Quadra – SP, realizar-se-á **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discussão do **Projeto de Lei n.º19/2022** (Executivo) ***"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano não contiguo do município de Quadra na área que especifica, e dá outras providencias."***. Comunico a quem possa interessar que o projeto de lei se encontram disponíveis no site oficial (http://www.cmquadra.sp.gov.br) da Câmara Municipal, (https://quadra.siscam.com.br/Documentos/Documento/7405), e na secretaria da Câmara Municipal no horário das 08 às 12hs e das 13 às 17hs, onde poderão ser prestados esclarecimentos. Podem participar da audiência pública, entidades da sociedade civil e membros da comunidade.

Quadra em 17 de Agosto de 2022

Presidente da Câmara.

José Erasmo Leite

JORNAL
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sexta-feira, 19 de Agosto, de 2022 *Edição n° 034/2022*

Decreto nº 2155/2022

De 08 de Agosto de 2022

"Dispõe sobre permissão de uso de bem publico para canteiro de obra e descarte do material utilizado na referida obra de pavimentação pela empresa TALUDE CONSTRUCOES S.A., inscrita no CNPJ 14.914.786/0001-67, para a utilização do terreno defronte a área de pavimentação da Rodovia que interliga Quadra a Castello Branco e da outras providencias."
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita de Quadra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;
CONSIDERANDO ser dever do Município zelar pela conservação das áreas públicas, sendo ainda seu dever impedir a ocupação irregular das mesmas;
CONSIDERANDO que na forma determinada no artigo 74, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal que autoriza o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir;
CONSIDERANDO, finalmente, que em prol do interesse público faz-se necessária a regulamentação das permissões de uso que incidem sobre tais áreas,
DECRETA:
Art. 1º- A presente permissão de uso do aludido bem público é condicionado ao interesse público devidamente justificado no Processo Administrativo 1205 e 1206, é outorgada a título precário de acordo com a finalidade contida no aludido procedimento.
Art. 2º - O presente decreto que outorga permissão de uso de bens públicos pode ser expressamente revogado a qualquer tempo, a critério do Poder Público Municipal.
Art. 3º - É vedado ao permissionário transferir a permissão de uso a terceiros, por qualquer forma, assumindo a integral responsabilidade pelo bem público cujo uso foi permitido.
Art. 4º- O permissionário obriga-se a assinar Termo de Adesão e Responsabilidade, onde se comprometerá a:
I - utilizar o bem público única e exclusivamente para os fins previstos no Decreto permissivo;
II - preservar e conservar o bem público;
III - zelar pelo bem público, defendendo-o de toda e qualquer turbação, comunicando ao Poder Público Municipal qualquer evento danoso ao imóvel;
IV - desocupar o imóvel imediatamente quando determinado pelo Poder Público, sem direito à indenização de benfeitorias ou investimentos realizados;
V - pagar as tarifas públicas incidentes sobre o bem público cujo uso foi permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos à sua disposição;
VI - identificar a bem público outorgado pela permissão de uso, com uma placa, não inferior a 1,0 m² (um metro quadrado), na qual deverão conter os dizeres: "ÁREA PÚBLICA - PERMISSÃO DE USO - DECRETO Nº 2155".
VII - permitir e facilitar o livre acesso dos agentes municipais credenciados ao local, sempre que se apresentarem.
Art. 5º - Quanto ao procedimento, deverá o interessado requerer junto à Divisão Competente, o formulário próprio de requerimento de permissão de uso de bem público.
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP
Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos oito dias do mês de agosto de 2022.
ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JORNAL
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sexta-feira, 19 de Agosto, de 2022 *Edição n° 034/2022*

Decreto nº 2157/2022

de 18 de Agosto de 2022
"Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Quadra e dá outras providências"
LHEONIDESDEOLIVEIRAANDRADE,Prefeitado
Município de Quadra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal bem como as disposições da Lei nº. 803/2021, de 12 de novembro de 2021, que "dispõe Sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Quadra, e dá outras providências",
DECRETA:
Art. 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quadra passa a ter a seguinte composição:
Representante do Setor Público:
I - Da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Ângela Brondani Guimaraes Mendes **Suplente:** Marlene Cristina Vieira
II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde Titular: Graziela Cristina de Campos
Suplente: Gabriela Paes de Almeida
III – Representantes da Secretaria de Gestão e Planejamento:
Titular: Alessandra Mascarenhas Mendes
Suplente: Luciano Perez
Representantes da Sociedade Civil:
I - Representante das Entidades Religiosas Titular: Claudia Defensor Mascarenhas Rodrigues **Suplente:** Fabiana Aparecida Vieira
II-RepresentantedaAssociaçãodeColeta eManuseio de Materiais Recicláveis de Quadra

Titular: Barbara Aparecida Gonçalves de Paula

Suplente: Leila Diana da Paz Muniz
III – Representante de Bairro:
Titular: Helenice Oliveira Cardoso
Suplente: Anilta Aparecida da Silva

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra, 18 de agosto de 2022.
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL
Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos dezoito dias do mês de agosto de 2022.
ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JORNAL
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sexta-feira, 19 de Agosto, de 2022 *Edição n° 034/2022*

LEI Nº 849/2022

De 18 de Agosto de 2022

"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do Servidor Público do Executivo Municipal de Quadra-SP, que possua pessoa com deficiência como dependente, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do artigo 43, II, da Lei 4.320/64, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público do Executivo Municipal, que seja ascendente de 1° grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.
§1. A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.
§2. Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004: - pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

1. - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

1. - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;
2. - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
3. - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

a)comunicação;
b)cuidado pessoal;
c)habilidades sociais;
d)utilização dos recursos da comunidade;
e)saúde e segurança;
f)habilidades acadêmicas;
h)Lazer;
i)trabalho;
j)deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências;

1. - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Artigo 2° - Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1° desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha

JORNAL
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sexta-feira, 19 de Agosto, de 2022 *Edição n° 034/2022*

Artigo 3° - O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento do dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.
Artigo 4º - A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado a Chefia Imediata em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.
Artigo 5º - A redução de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 3° e 4° desta Lei.
Artigo 6 º - A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.
Artigo 7º - O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando unidade escolar, seja pública ou privada.
Artigo 8º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster—se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.
Artigo 9° - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.
Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PMQ., 18 de Agosto de 2022
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL
Publicada e registrada no livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalando no átrio desta Municipalidade, aos dezoito dias do mês de Agosto de 2022.
ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

JORNAL
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sexta-feira, 19 de Agosto, de 2022 *Edição n° 034/2022*

Lei nº 850/2022

De 18 de Agosto de 2022

"Dá nova redação ao §5º do art. 33 da Lei Nº 803/21, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Quadra e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do caput do art. 24 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §5º do art. 33 da Lei Municipal Nº 803/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 ----------

§5º - Para pagamento de contas de energia elétrica e de abastecimento de água, o beneficiário deve estar cadastrados em programas sociais ofertados pelas concessionárias de abastecimento de energia elétrica e de água, bem como obedecer ao critério de ter no máximo 03 (três) contas em atraso em que totalize no máximo R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Tal custeamento somente poderá ser efetuado para o mesmo beneficiário no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Quadra, 18 de Agosto de 2022
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP
Publicada e registrada no livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalando no átrio desta Municipalidade, aos dezoito dias do mês de Agosto de 2022.
ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA